



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Jornal Tribuna do Norte

LEI Nº 111/2017

Edição nº 8069 Pág: 122 a 129

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

30 DEZ. 2017

*Aut. 123
PL. 49*

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

CAPITULO I

SOBRE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Apucarana, para o período de 2018 - 2021, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

Art. 2º O Plano Plurianual 2018 – 2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º O PPA 2018 - 2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2018 - 2021 terá como diretrizes:

I. promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

II. atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

III. eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV. promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em 01.01.18

Rosa Maria 02



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



- V. fomento da economia do Município, em especial a industrialização, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
- VI. ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- VII. implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
- VIII. integração e cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios do Vale do Ivaí;
- IX. implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;
- X. valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;
- XI. implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;
- XII. erradicação da pobreza e da fome, promoção da educação básica de qualidade para todos, promoção da igualdade entre os sexos e da autonomia das mulheres, redução da mortalidade infantil, melhoria da saúde materna, combate à AIDS e às demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens, democratizando o uso da Internet;
- XIII. implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;
- XIV. implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2018 - 2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços e de Operações Especiais, assim definidos:

- I. Programa Finalístico: que engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



- II. Programas de Gestão, Manutenção e Serviços: que englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e à manutenção da atuação governamental;
- III. Operações Especiais: que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Integram o PPA 2018 - 2021 os seguintes anexos:

- Anexo I - Demonstrativo da Estimativa da Receita;
- Anexo II - Demonstrativo por Programa de Governo;
- Anexo III - Programas de Governo - Objetivos / Indicadores;
- Anexo VI – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- Anexo IV - Demonstrativo das Ações; e
- Anexo V - Demonstrativo da Despesa por Funções de Governo.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

- Art. 7º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.
- Art. 8º** O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.
- Art. 9º** Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018 - 2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais



Art.10 A gestão do PPA 2018 - 2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I. dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II. dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III. dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018 - 2021.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11 O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 12 O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13 A avaliação do PPA 2018 - 2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 14. A avaliação anual do PPA 2018 - 2021 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria Interna Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2018 - 2021 está incluído no Valor dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o *caput*, para o ano de sua vigência.

Art. 16 Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2018 - 2021.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Art. 17 O Plano poderá ser revisto mediante projeto de lei específico.

Art. 18 O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II. alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III. incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;
- IV. adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor no dia **1º de janeiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 29 de dezembro de 2017.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal